



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.000933/2001-56.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA Nº 129/2001 - ANEEL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -
ANEEL E A EMPRESA SERRA DO FACÃO
ENERGIA S.A.**

A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente** e no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral Interino Edvaldo Alves de Santana, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada ANEEL, e as empresas:

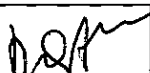
a) Alcoa Alumínio S.A., com sede na Rodovia Poços de Caldas/Andradas, km 10, Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF nº 23.637.697/0001-01, **Concessionária de Produção Independente** de energia elétrica, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores, Carlos Eduardo Mahfuz e Nemércio Nogueira Santos, na condição de **Cedente**;

b) Companhia Brasileira de Alumínio, com sede na Praça Ramos de Azevedo, 254, 3º andar, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 61.409.892/0001-73, **Concessionária de Autoprodução** de energia elétrica, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores, José Geraldo dos Santos e Paulo Roberto Pisauro, na condição de **Cedente**;

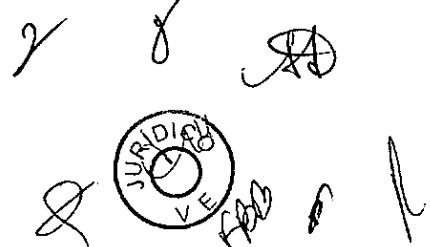
c) DME Energética Ltda., com sede na rua Pernambuco, 247, Centro, Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF nº 03.966.583/0001-06, **Concessionária de Produção Independente** de energia elétrica, representada na forma de seu Contrato Social por seu Diretor Comercial Financeiro, Roberto Alves de Almeida, e seu Diretor Geral, Afonso Henriques Moreira Santos, na condição de **Cedente**;

d) Votorantim Cimentos Ltda., com sede na Praça Professor Jose Lannes, 40, 9º andar, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 01.637.895/0001-32, **Concessionária de Produção Independente** de energia elétrica, representada na forma de seu Contrato Social por seus Diretores, Marcelo Chamma e Luiz Alberto de Castro Santos, na condição de **Cedente**;

e) Companhia de Cimento Itambé, com sede na Rodovia Curitiba - Ponta Grossa - BR 277, nº 125, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 76.630.573/0001-60, **Concessionária de Produção Independente** de energia elétrica, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Superintendente, Paulo Procopiak de Aguiar, e o Diretor Executivo, Luiz Sergio Gandolfi, na condição de **Cedente**;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	





f) **Serra do Facão Energia S.A.**, com sede na Rua Alexandre Dumas, nº 2.100, 13º andar, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 07.727.966/0001-74, **Concessionária de Produção Independente** de energia elétrica, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, Eduardo Bueno Guimarães, e seu Diretor Administrativo Financeiro, João Augusto Chagas Pestana, na condição de **Cessionária**,

resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO nº 129/2001 - ANEEL**, firmado em 7 de novembro de 2001:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo visa adequar o Instrumento Contratual, celebrado entre a **União** e a **Concessionárias**, devidamente qualificadas no preâmbulo deste Instrumento, de modo a formalizar a transferência para a empresa Serra do Facão Energia S.A., da Concessão para exploração da UHE Serra do Facão, localizada no rio São Marcos, Municípios de Catalão e Davinópolis, Estado de Goiás, nos termos da Resolução Autorizativa nº 814, de 14 de fevereiro de 2007, em substituição às empresas Alcoa Alumínio S.A., Companhia Brasileira de Alumínio, DME Energética Ltda., Votorantim Cimentos Ltda. e Companhia de Cimento Itambé, ficando excluídas as Subcláusulas Quarta da Cláusula Primeira e a Décima Primeira da Cláusula Terceira, bem como alteradas às Cláusulas Primeira, Sexta e Sétima, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Subcláusula Segunda - A energia elétrica produzida na **Usina Hidrelétrica** será comercializada ou utilizada pela **Concessionária**, tendo em vista sua condição de **Produtora Independente**, nas condições estabelecidas neste Contrato e nas normas legais específicas.

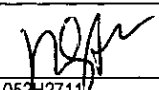
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO PELO USO DO BEM PÚBLICO

Como pagamento pelo uso do bem público objeto deste Contrato, a **Concessionária** recolherá à UNIÃO o pagamento total proposto de R\$ 1.073.000.000,00 (um bilhão e setenta e três milhões de reais), conforme Termo de Ratificação do Lance, em parcelas mensais proporcionais ao valor anual reajustado, conforme Subcláusula Primeira desta Cláusula. O início do pagamento dar-se-á a partir da operação comercial da 1ª unidade geradora do AHE Serra do Facão, atestado pela Fiscalização da ANEEL, ou a partir do início da entrega da energia objeto de CCEAR (Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado), o que ocorrer primeiro, até o término da concessão, em novembro de 2036.

Subcláusula Sexta – O efetivo pagamento pelo uso do bem público objeto deste Contrato iniciar-se-á, em qualquer hipótese, até 15 de junho de 2012".

"CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS DAS CONCESSIONÁRIAS E CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO

Subcláusula Primeira - Sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas deste Contrato, constituem encargos específicos das **Concessionárias**, na exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico**, o que se segue:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

ISGG\Contrato\311\Contrato_05242711





XIV. obedecer na construção das obras do **Aproveitamento Hidrelétrico**, o cronograma físico aprovado pela **ANEEL**, observada as penalidades conforme, disposto na Subcláusula Quinta da Cláusula Décima deste Contrato, bem como as condições para prorrogação dos prazos conforme disposto no item 3.10 e 3.11 do Edital de Leilão no 002/2001 - **ANEEL**, do qual se transcreve os seguintes marcos":

Atividade	Data Limite
Início das obras civis	01/04/2007
Conclusão do desvio do rio	01/09/2008
Início da concretagem da casa de força	01/01/2009
Início do enchimento do reservatório	01/11/2009
Descida do rotor da 1ª turbina	01/07/2010
Descida do rotor da 2ª turbina	01/09/2010
Entrada em operação comercial da 1ª UG	30/10/2010
Entrada em operação comercial da 2ª UG	30/12/2010
Conexão ao Sistema de distribuição	01/09/2010

Subcláusula Primeira – Em conformidade com o Despacho ANEEL nº 669, de 30 de outubro de 2002, a UHE Serra do Facão passa a ser constituída por 2 unidades geradoras, totalizando 212,58 MW de potência instalada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA nº 129/2001 – ANEEL**, firmado em 07 de novembro de 2001, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas ou excluídas por este Termo Aditivo, considerando-se substituídas as referências às Concessionárias por Concessionária.

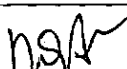
A Cessionária se compromete a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, subrogando-se nos limites e obrigações pré-existentes.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 8 (oito) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL**, e da **Concessionária** juntamente com duas testemunhas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 09 de fevereiro de 2009.

PELA ANEEL:


Edvaldo Alves de Santana
Diretor-Geral Interino

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO 

ISCGIContrato311Contrato_052H2711














PELA CESSIONÁRIA

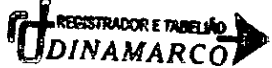
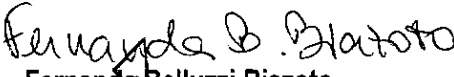
Serra do Facão Energia S.A.


Eduardo Bueno Guimarães
Diretor Presidente


João Augusto Chagas Pestana
Diretor Administrativo Financeiro

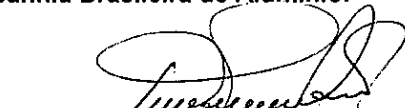
PELAS CENDENTES


a) Alcoa Alumínio S.A.:

 
Fernanda Belluzzi Biazoto
Por Procuração



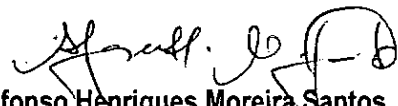
b) Companhia Brasileira de Alumínio:


José Geraldo dos Santos
Diretor


Paulo Roberto Pisauro
Diretor

c) DME Energética Ltda.


Roberto Alves de Almeida
Diretor Comercial Financeiro


Afonso Henriques Moreira Santos
Diretor Geral

d) Votorantim Cimentos Ltda.


Otávio Carneiro de Rezende
Por Procuração


José Raul Sant'anna
Por Procuração

e) Companhia de Cimento Itambé



José Otto Segui Temporão
Por Procuração



PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL
VISTO 



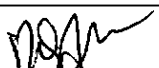
TESTEMUNHAS:


Hélio Neves Guerra
CPF: 973.011.248-72



Igor Barra Caminha
CPF: 706.420.871-72

J



PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---




X

f
R